



1923

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 17-94

Em 03 de Janeiro de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2134 - Dispõe sobre: Regulamenta a venda de passes e ou vales transportes no Município de Caieiras e dá outras providências.-

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

Recebido

10/01/94

Mário de Carvalho

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 2 1 3 4

(03 DE JANEIRO DE 1994)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Elevada e Culta apreciação dessa Egrêgia Câmara Municipal, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: Regulamenta a venda de passes e ou vales transportes e dá outras providências.

A medida vem atender reclamos de munícipes e empresas que vêm encontrando dificuldade na compra dos passes e ou vales transportes.

Com a regulamentação posta, certamente, estarão sanadas as dificuldades, visto que haverá dias certos e determinados para tal finalidade.

Assim expondo, requeremos aos sapientes Edís, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam

UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE

TO : DIRECTOR, FBI (100-441111)

FROM : SAC, NEW YORK (100-123456)

SUBJECT: [Illegible]

RE: [Illegible]

[The following text is illegible due to extreme fading and poor scan quality.]



AS COMISSÕES DE:

1925

S. S. em 01/07/94

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 23/02/94

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2667/94
(03 DE JANEIRO DE 1994)

Dispõe sobre: Regulamenta a venda de passes e ou vales transportes no Município de Caieiras e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo no Município deverão colocar à venda os respectivos passes e ou vales transportes, no período de 05 (cinco) a 25 (vinte e cinco) de cada mês para as pessoas jurídicas e os 10 (dez) primeiros dias úteis do mês para pessoas físicas, sendo que estas últimas gozarão do desconto de 20% (vinte por cento) do preço normal.

ARTIGO 2º - O desatendimento ao estabelecido no Artigo 1º, sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa equivalente a 50 (cinquenta) valores de referência do Município, cobrando-se o valor em dobro em caso de reincidência(s).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Janeiro de 1994.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.667/94

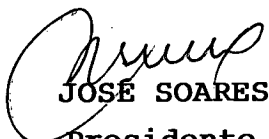
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre regulamenta a venda de passes e ou vales transportes no Município de Caieiras e dá outras providências.

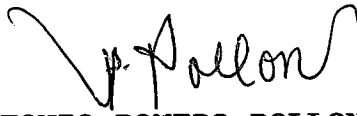
Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, regulamentar a venda de passes e ou vales - transportes, visto que haverá dias certos e determinados para a população e empresas adquirirem os mesmos.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

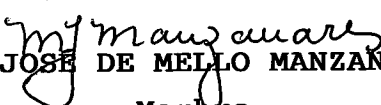
Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 2.667/94.

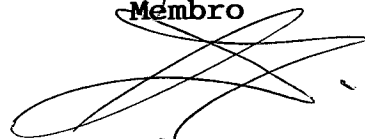
Caieiras, 09 de fevereiro de 1.994.

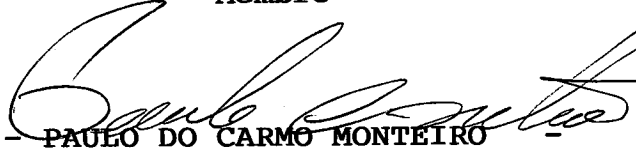
-  -
JOSE SOARES
Presidente

-  -
ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro

-  -
JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro

-  -
M^{te} JOSE DE MELLO MANZANARES -
Membro

-  -
JOSE VICENTE FILHO
Membro

-  -
PAULO DO CARMO MONTEIRO
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 2.667/94

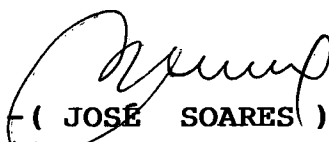
Fica modificado o Artigo 1º, do Projeto de Lei em tela, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo do Município deverão colocar à venda os respectivos passes e ou vales transpor - tes, no período de 05 (cinco) a 25 (vinte e cinco) dias - de cada mês, para as pessoas jurídicas, e os 15 (quinze) pri - meiros dias úteis do mês, para pessoas físicas, sendo que estas últimas gozarão do desconto de 20% (vinte por cen - to) no preço normal.".

Câmara Municipal de Caieiras, 18 de fevereiro/1994.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 23/02/94

PRESIDENTE


-(JOSÉ SOARES) -
Vereador